



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

**PARECER JURÍDICO Nº 044/2023-PGM**

**16.02.2023**

**ORIGEM:** SMS

**REFERÊNCIA:** MEMO 74/2023/SMS

**INTERESSADA:** ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**REQUERENTE:** SMS

**ASSUNTO:** ADITIVO DE CONTRATO

**PROCURADOR:** WALTEIR GOMES REZENDE

**(I) EMENTA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROVEDOR DE INTERNET PARA FORNECIMENTO DE LINKS PARA ACESSO À INTERNET. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. ART. 57, INCISO II, LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

**(II) RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Assessora de Planejamento da Saúde da SMS - Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Kelly Nunes Rodvalho, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 042/2022.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços de internet, por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Redenção (PA).

Veio à Procuradoria a solicitação do parecer jurídico, Memorando nº 74/2022-SMS, acompanhado do processo administrativo que solicita o aditamento, em 84 páginas, contendo a minuta do contrato, parecer do controle interno,

certidão de dotação orçamentária, aceite da empresa contratada, justificativa para a prorrogação da vigência e demais documentos.

Aplica-se ao caso a Lei nº 8.666/1993.

É o breve relatório.

### **(III) DA ANÁLISE**

A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento do Poder Executivo que exerce o controle de legalidade dos atos da administração pública, cuja função é essencial à justiça e ao Estado Democrático de Direito (art. 9º, Lei Complementar Municipal nº 101/2019).

O que se coloca em exame pela consultoria jurídica é a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 042/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços de internet, por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Redenção (PA).

Explicou a assessoria da SMS sobre a necessidade de prorrogação da vigência do contrato porque se trata de serviço de natureza continuada, indispensável à regularidade das atividades da secretaria.

A regra dos prazos de contratos administrativos é de que sejam limitados ao término do exercício financeiro, o que corresponde ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Todavia, a Lei nº 8.666/1993 permite a prorrogação da vigência dos contratos administrativos em casos de serviços contínuos, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;  
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

O cerne da questão é o caráter continuado do contrato em exame.

A justificativa apresentada pela SMS denota que os serviços abrangem necessidades públicas permanentes, através da simples interpretação dos serviços fornecimento de acesso à internet.

É sabido que a internet é essencial para o funcionamento da administração, necessária para comunicação interna e externa, assim como para o acompanhamento de convênios e atividades com o Poder Público Federal.

Exemplo de que se trata de serviço contínuo, é o edital publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Processo nº 280546, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de internet.

O edital descreve o serviço como:

**Justificativa/Motivação/Objetivos/Benefícios da Contratação (ID 7685361)**

**Justificativa ou Motivação, Objetivos e Benefícios da Contratação:**

O serviço de acesso à Internet, de natureza contínua, altamente crítico à prestação jurisdicional (que se processa de forma eletrônica), é item crítico e essencial para este Regional, sendo sua manutenção imprescindível.

Dessa forma, considerando que o objeto do contrato contempla serviço que é contínuo, entendo que é possível a prorrogação da vigência do contrato.

**(IV) DA CONCLUSÃO**

Em vista do exposto, a Procuradoria Jurídica manifesta favoravelmente ao pedido de prorrogação da vigência do contrato nº 042/2022.

É o que havia de manifestar.

Redenção, Pará, 16 de fevereiro de 2023.

WALTEIR GOMES REZENDE  
PROCURADOR JURÍDICO  
DECRETO 11/2006